



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 263, 99
Fls. 02
may

MOÇÃO Nº 04 /99

EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.

ASSUNTO :

Manifestação de **APELO** deste Legislativo, solicitando ao Chefe do Poder Executivo, face a sua competência privativa para dispor sobre a matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de vantagem pecuniária aos profissionais da saúde e da educação, mediante critérios de distância entre a residência do profissional e o seu local de trabalho.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 18 / 5 / 99

SENHORES VEREADORES,

Presidente da Câmara

- 1. CONSIDERANDO** o estado de miséria por que vem passando os hospitais públicos brasileiros, notadamente aqueles localizados em nosso Município de Bragança Paulista, que para o regular atendimento público pelo SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -, estão arcando com recursos próprios, tendo em vista a falta de repasse das verbas pelo Ministério da Saúde;
- 2. CONSIDERANDO** o avanço do processo de municipalização da saúde, que objetiva o fortalecimento do sistema de atendimento básico municipal, que será a porta de entrada obrigatória na rede hospitalar, além da transferência para os Municípios do controle dos serviços prestados pelos hospitais e ambulatórios especializados;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 263,99
F. 03
21

3. **CONSIDERANDO** que nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil (art. 196), a **saúde** é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

4. **CONSIDERANDO** que a **saúde**, constitucionalmente, é direito social e que seu cuidado, mediante assistência pública, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

5. **CONSIDERANDO** que além da saúde, outro problema que segura o desenvolvimento do País e que compete aos municípios é a manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, que deverá ser ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e, entre outros, a valorização dos profissionais do ensino;

6. **CONSIDERANDO** que no Município de Bragança Paulista a situação da saúde e do ensino vem se tornando prioridade da Administração Pública, tanto que, mais uma vez, essas áreas vem sendo contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetivando a melhoria das condições de atendimento ao público;

7. **CONSIDERANDO** que a melhoria da saúde e da educação, principalmente nos bairros mais distantes do centro da cidade e, em especial, na zona rural, depende quase que totalmente da competência, dedicação e carinho de médicos e professores que se deslocam diariamente de sua residência para longas distâncias;

8. **CONSIDERANDO** que é necessário para esses profissionais uma espécie de ajuste de custo para cobrirem a longa distância entre a residência e o trabalho, no intuito de melhor atendimento à população, levando se em conta que o profissional para exercer seu mister tem que ser justamente remunerado;

9. **CONSIDERANDO** que nos termos da Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a alteração na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências, foi o Município autorizado a criar a função gratificada para atender aos encargos de maior responsabilidade, que não justifiquem a criação de novos empregos e que não incorpore ao vencimento do servidor;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 263,59
F. 04
mar

10. **CONSIDERANDO** finalmente que o incentivo ao trabalho é o meio hábil utilizado nos países desenvolvidos, no sentido da melhor capacitação do profissional,

11. **Diante do exposto** e tendo em vista que a concessão de vantagem pecuniária a servidores públicos é atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo, **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a remessa desta propositura ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, mediante manifestação de **APELO** deste Legislativo, solicitando de sua Excelência a realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de vantagem pecuniária aos profissionais da saúde e da educação, mediante critérios de distância entre a residência do profissional e o seu local de trabalho.

12. Tendo em vista que o pedido atende os requisitos exigidos pelo Regimento Interno, podendo ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
23 de março de 1999 - 237º da Fundação

a)


MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA
Vereador - PTB

a)


FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Vereador - PPB

30/03/1999 10:00
Câmara Municipal de Bragança Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 263 / 99
Fls. 15
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

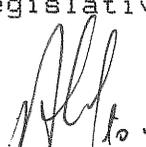
MOÇÃO Nº 04/99 - manifestação de apelo deste Legislativo, solicitando ao Chefe do Poder Executivo, face a sua competência privativa para dispor sobre a matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de vantagem pecuniária aos profissionais da saúde e da educação, mediante critérios de distância entre a residência do profissional e o seu local de trabalho.

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 31 de março de 1999.

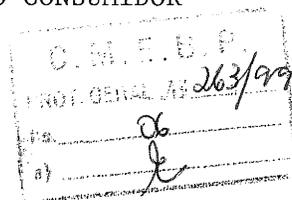

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

DEL/Sol.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR



1. MATÉRIA EM EXAME: MOÇÃO nº 04/99 - dos vereadores Fábio de Assis Livreri e Marçal Alves de Oliveira - manifesta apelo ao Chefe do Executivo Municipal, para realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de vantagem pecuniária aos profissionais da saúde e da educação, mediante critérios de distância entre a residência do profissional e o seu local de trabalho.

2 RELATÓRIO

Pela legalidade, nada a opor.

Quanto ao mérito, ao se privilegiar servidores de somente duas áreas específicas, comete-se injustiça em relação às demais, pois todos, indistintamente, teriam a mesma dificuldade e poderiam exigir o mesmo direito.

Sugerimos aos autores que transformem o apelo, para que, ao invés de solicitarem a vantagem pecuniária a duas categorias, proponham ao Executivo a melhor adequação no que diz respeito à residência e ao local de trabalho do servidor, abrangendo todo o funcionalismo.

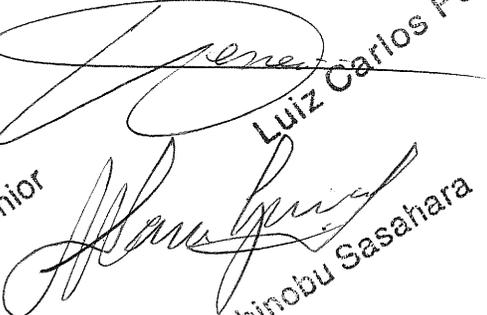
Pela normal tramitação.

Casa do Poder Legislativo, 07/abril/1999

MARCO ANTONIO MARCOLINO - Relator


Adilson Leitão Xavier


Marcus Vinicius Valle Júnior


Nelson Shinobu Sasahara


Luiz Carlos Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 04/99.

RELATOR: JOAO SOARES SOUZA LIMA.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de moção de autoria dos vereadores Marçal Alves de Oliveira e Fábio de Assis Livreri, manifestando apelo do Legislativo, solicitando ao Chefe do Poder Executivo, face a sua competência privativa para dispor sobre a matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de vantagem pecuniária aos profissionais da saúde e da educação, mediante critérios de distância entre a residência do profissional e o seu local de trabalho.

O direcionamento da concessão de vantagem pecuniária aos profissionais da saúde e da educação é adequado. A necessidade de deslocamento dos servidores para a periferia e zona rural ocorre fundamentalmente nas referidas áreas, sendo que muitos deles, principalmente no caso dos médicos, têm de usar meios próprios para se dirigir aos locais de trabalho.

Com referência a outros servidores, como por exemplo aqueles que trabalham na Garagem Municipal, o deslocamento é feito por veículos da própria Prefeitura. Vale mencionar ainda o vale-transporte, que é concedido aos servidores em geral que requisitam o benefício.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 23 de abril de 1999.

JOAO SOARES SOUZA LIMA - relator

DECISÃO DA COMISSÃO: A Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, pela unanimidade de seus membros, aprova o parecer do relator, que é pela aprovação da moção.

Casa do Poder Legislativo, 23 de abril de 1999.

FABIO DE ASSIS LIVRERI
Membro

LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS
Membro
DEL/MM

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

PAULO MIGUEL ZENORINI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº 263, 1999

Fis. 05

a).....

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref. Moção nº 04/99

Relator: Luiz Francisco Villaça

1. PARECER DO RELATOR

1.1 - A matéria em análise manifesta apelo deste Legislativo ao chefe do Poder Executivo, face a sua competência privativa para dispor sobre a matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem à concessão de vantagem pecuniária aos profissionais da saúde e da educação, mediante critérios de distância entre a residência do profissional e o seu local de trabalho.

1.2 - Concordamos com a Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social quando menciona em seu parecer que o direcionamento da concessão de vantagem pecuniária aos profissionais da saúde e da educação é adequado, pois a necessidade de deslocamento dos servidores para a periferia e zona rural ocorre fundamentalmente nessas áreas.

1.3 - Concordamos também com os autores quanto a necessidade de fornecer ajuda de custo para cobrir a longa distância entre a residência e o local de trabalho desses profissionais, haja vista que, muitos têm de utilizar meios próprios de locomoção em razão de exercerem atividades em setores distantes da área central, havendo incompatibilidade inclusive com horário de transporte coletivo.

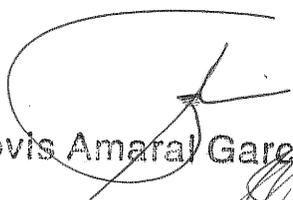
1.4 - Observamos finalmente que, a Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998, autoriza o Município a criar a função gratificada para atender aos encargos de maior responsabilidade.

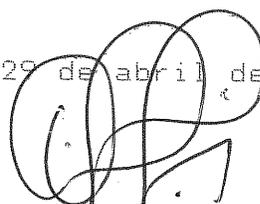
2. CONCLUSÃO

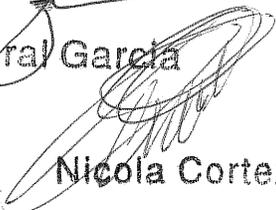
2.1 - PELA APROVAÇÃO.

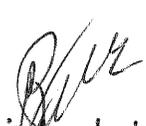
Casa do Poder Legislativo, 29 de abril de 1999


Márcio Rizzardo


Clóvis Amaral Garcia


LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
membro e relator


Nicola Cortez


Paulo Mário Arruda de Vasconcellos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 263 / 99
10
a

MATÉRIA: Mocão 04/99 RECEBIMENTO: 30/3/1999
AUTOR (es): Fábri e Marçal
AUDIÊNCIA PÚBLICA: não DATA: - / - /1999 - HORÁRIO: -
QUÓRUM: maioria simples

REGIME: Sem prazo final

P R A Z O S

EMENDAS - / - /1999

TURNO ÚNICO PREVISTO: 25/5/1999

OBSERVAÇÕES: _____

ADIAMENTOS

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº _____ DATA DE RECEBIMENTO: ___ / ___ /1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: ___ / ___ /1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: _____
PUBLICADO NO: _____ EDIÇÃO: ___ / ___ /1999 - PÁG.: _____
CONFERIDO POR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.

Prot. Geral nº 263/99

Fl. 11

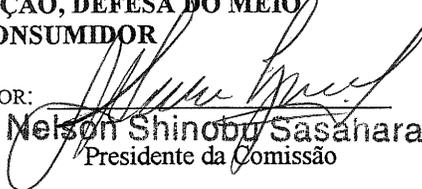
a. de

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: Mocão 04/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 31/3/1999

POR: 

Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Marco Antonio Marcelino

PRAZO DO RELATOR: 07/4/1999

PRAZO DA COMISSÃO: 15/4/1999

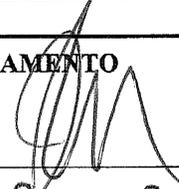
ALTERADO PARA: / /1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 07/4/1999

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 09/4/1999

POR: 

João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: João Soares Souza Lima

PRAZO DO RELATOR: 16/4/1999

PRAZO DA COMISSÃO: 24/4/1999

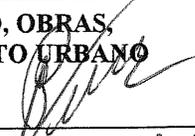
ALTERADO PARA: / /1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 23/4/1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 07/04/1999

POR: 

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Luiz F. Village

PRAZO DO RELATOR: 04/05/1999

PRAZO DA COMISSÃO: 12/05/1999

ALTERADO PARA: / /1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 04/05/1999